



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO BENTO - RS**

Resolução CME nº. 002, de 09 de março de 2017.

Estabelece as normas para a estruturação, composição e eleição dos Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento - RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº. 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, e a plenária do dia 09 de março de 2017, registrada em Ata nº. 001/2017, em consonância com a legislação vigente, Lei Municipal nº. 1516 de 14 de setembro de 2016, fundamentado nos artigos 13 e 14, da Lei Federal nº. 9.394, de 23 de dezembro de 1996, Lei das Diretrizes Básicas da Educação - LDBEN.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Escolar, organizado em todos os Educandários do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento, constitui-se em um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, resguardando os princípios educacionais e normativas legais e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - É vedado ao Conselho escolar deliberar ou normatizar matérias de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, concernentes à organização, administração e a manutenção do Sistema Municipal de Ensino.



§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho Escolar cabem recurso ao Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de normatizações do Sistema Municipal de Ensino, ou à Secretaria Municipal de Educação, quando a natureza da matéria assim o exigir.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um espaço de cunho democrático e permanente de articulação e debate, onde as comunidades juntamente com o estabelecimento de ensino identificam e enfrentam os desafios escolares, avaliando constantemente o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 3º - O Conselho Escolar, conforme a Lei Municipal nº. 1615/2016, no seus artigos 3º, 4º é composto pelo número ímpar de integrantes, não sendo inferior a cinco (5), e nem superior a vinte e um (21).

Parágrafo único - A representatividade deve ser proporcional de cinquenta por cento (50%) para o segmento de pais e alunos e cinquenta por cento (50%) para os membros do magistério e servidores públicos.

Art. 4º - A escolha do Conselho escolar, conforme Lei Municipal nº. 1615/2016, no seus artigos 5º, 6º, será definido em assembleia geral, convocada pelo Diretor da Escola e registrada em ata do educandário, podendo a escolha ser realizada via aclamação pela maioria simples dos participantes.

Parágrafo único - O Diretor da Escola coordenará o processo de escolha do Conselho Escolar.

Art. 5º - O Conselho Escolar elegerá o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e Secretário (a), dentre os integrantes que o compõe, maiores de 18 anos.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir as assembleias;

II – Representar o Conselho;

III – Apresentar calendário das reuniões;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO BENTO - RS**

- IV - Administrar e prestar contas;
- V – Coordenar as atribuições previstas no Regimento Interno;
- VI – Apresentar relatórios financeiros;
- VII – Autorizar despesas;
- VIII – Administrar, acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira e a aplicação dos recursos;
- IX – Elaborar a prestação de contas;
- X – Emissão e assinatura de cheques;

§ 2º - São atribuições do tesoureiro:

- I – registrar as atas das reuniões;
- II – Conservar o livro atas;
- III – ler as atas das reuniões;
- IV – elaborar, organizar e arquivar as correspondências;
- V – manter os arquivos e documentos pertinentes ao Conselho Escolar;
- VI – redigir e publicar Editais de convocação de reuniões, avisos, decisões do Conselho e expedir convites;

Art. 6º - De acordo com a Lei Municipal nº. 1615/2016, no seu artigo 10, Parágrafo Único, o mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos sendo possível à recondução por mais dois (2) mandatos.

Art. 7º - As atribuições do Conselho Escolar obedecem ao preconizado na a Lei Municipal nº. 1615/2016, artigo 11 e os seus respectivos desdobramentos.

Art. 8º - O Conselho Escolar deverá reunir-se de forma periódica com intuito de propor, renovar, acompanhar e avaliar as ações implementadas no estabelecimento de ensino, os projetos que são desenvolvidos, atentando para os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



Parágrafo único – as reuniões serão convocadas com a devida antecedência de no mínimo quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente ou maioria simples dos Conselheiros.

Art. 9º - É parte integrante desta Resolução a Lei Municipal nº. 1516 de 14 de setembro de 2016 que “Cria o conselho Escolar das Escolas Municipais de Paulo Bento – RS e dá outras providências”.

Art. 10 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paulo Bento – RS, 09 de março de 2017.

Daniel Marin
Presidente do Conselho
Municipal da Educação